



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.134, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.297, de 28 de dezembro de 2020, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento para apoio e estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.666, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.840, de 14 de junho 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços.
- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 7.918, de 09 de dezembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços.
- a Resolução SES/MG nº 8.201, de 14 de junho de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços.
- a necessidade de ampliação de escopo de obras para estruturação e fortalecimento dos serviços de média complexidade ambulatorial; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 294<sup>a</sup> Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da CIB- SUS/MG nº 3.297 de 28 de dezembro de 2020 que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.134, DE 15 DE MARÇO DE 2023**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.644, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 7.363 de 28 de dezembro de 2020, que autoriza o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento para apoio e estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.134, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.297 de 28 de dezembro de 2020, que aprova o repasse de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento para apoio e estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar os Artigos 1º, 3º, 5º, 7º e 8º da Resolução SES/MG nº 7.363 de 28 de dezembro de 2020 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Autorizar o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento, para apoio à estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) relacionados no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.363 de 28 de dezembro de 2020.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata o caput desse artigo tem como objeto a estruturação dos CEAE por meio da realização de obras de reformas, obras de recuperação, obras de ampliação e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 2º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes existentes e, entende por obra de ampliação o acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente (fisicamente ou não) a um estabelecimento já existente. (...)” (nr)

“Art. 3º – O critério para alocação do incentivo financeiro de que trata o Art. 2º desta Resolução foi definido considerando o escopo assistencial do Centro Estadual de Atenção Especializada no ano de 2020, da seguinte forma: (...)” (nr)

“Art. 5º - O recurso de investimento será descrito e monitorado por meio de um Plano de Trabalho e Declaração de Necessidade relacionados à finalidade pretendida e justificados pelo gestor do município sede do CEAE, o qual deverá ser observado o fluxo e orientações contidas em Nota Técnica específica a ser divulgada pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

§1º O Plano de Trabalho para aquisição de material permanente deverá constar os valores para aquisição dos bens com base em bancos de dados oficiais a serem detalhados em Nota Técnica específica a ser divulgada pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

§2º O Plano de Trabalho para realização de obra de reforma ou obra de ampliação deverá observar as diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, contendo o Projeto Arquitetônico do Engenheiro responsável, aprovado com respectivo parecer técnico da Vigilância Sanitária, nos termos do modelo do Anexo I.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º - O Plano de Trabalho e a Declaração de Necessidade referentes à finalidade pretendida deverão ser submetidos à ciência do Conselho Municipal de Saúde do município sede do serviço e pactuados em CIB micro/CIB macro.” (nr)

“Art. 7º - Os Planos de Trabalho de aplicação dos recursos serão avaliados em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial (SES/SUBPAS/SRAS/DAE/CAEA) por meio da análise de relatório anual encaminhados via Sistema Informatizado ao final do mês de dezembro, facultada à SES/MG a prorrogação dos prazos estabelecidos”. (nr)

“Art. 8º – Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§1º – Na hipótese de descumprimento da execução do plano de trabalho e não apresentação de justificativa, ou no caso da justificativa apresentada não ser aceita, o Município estará sujeito à devolução integral do recurso repassado”. (nr)

Art. 2º - Alterar os Anexos II, III e IV da a Resolução SES/MG nº 7.363 de 28 de dezembro de 2020que passam a vigorar nos termos do Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.644, DE 15 DE MARÇO DE 2023**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.644, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020”

1-PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – AQUISIÇÃO  
DE MATERIAL PERMANENTE

| ITEM A SER<br>ADQUIRIDO | RENEM OU<br>CATMAS | QUANTIDADE | OBJETIVO/<br>FINALIDADE | VALOR<br>RENEM/<br>VALOR DE<br>MERCADO |
|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|----------------------------------------|
|                         |                    |            |                         |                                        |
|                         |                    |            |                         |                                        |
|                         |                    |            |                         |                                        |

| VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA |  |
|---------------------------------------|--|
| Valor a Receber da SES/MG:            |  |
| Valor a Receber de outras fontes:     |  |
| Valor Total:                          |  |

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO SEDE DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



**2 -PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – OBRA**

| <b>DIAGNÓSTICO<br/>LOCAL<br/>(Motivação)</b> | <b>DETALHAMENTO DAS<br/>AÇÕES QUE<br/>SERÃO EXECUTADAS</b> | <b>OBJETIVO/<br/>FINALIDADE</b> | <b>VALOR DE<br/>MERCADO</b> |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
|                                              |                                                            |                                 |                             |
|                                              |                                                            |                                 |                             |
|                                              |                                                            |                                 |                             |
|                                              |                                                            |                                 |                             |

(Obs: anexar a esse Plano de Trabalho - Projeto Arquitetônico aprovado com respectivo parecer técnico da Vigilância Sanitária).

| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA</b> |  |
|----------------------------------------------|--|
| Valor a Receber da SES/MG:                   |  |
| Valor a Receber de outras fontes:            |  |
| <b>Valor Total:</b>                          |  |

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO SEDE DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.644, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO E MATERIAL  
PERMANENTE  
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

Declaro para os devidos fins que o Centro Estadual de Atenção Especializada, cadastrado no CNES (número do CNES do CEAE), no município de \_\_\_\_\_,

- ( ) possui equipamento(s)/material permanente em mau estado de conservação
- ( ) possui equipamento(s)/material permanente obsoletos
- ( ) possui equipamento(s)/material permanente em quantidade insuficiente
- ( ) não possui equipamento(s)/material permanente indispensável para atendimento do serviço.

Prejudicando assim a realização das atividades assistenciais prestadas no âmbito de um serviço de atenção especializada ambulatorial.

Declaro ainda que o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) utilizará os equipamentos necessários exclusivamente para atendimento do serviço estadual conforme o escopo e categoria. E não irá dispor de equipamento ocioso ou em quantidade para além do necessário para realização das atividades assistenciais previstas.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida substituição/aquisição dos item(ns) para melhoria na qualidade do atendimento à população assistida por este serviço.

Nome do município,    /        /        dia / mês / ano



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

---

**ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SEDE DO CEAE DE (NOME DO  
MUNICÍPIO)**

---

**ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL SEDE DO CEAE DE (NOME DO  
MUNICÍPIO)**

---

**ASSINATURA DO GERENTE DO CEAE DE (NOME DO MUNICÍPIO)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE OBRA  
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE OBRA**

Declaro para os devidos fins que o Centro Estadual de Atenção Especializada, cadastrado no CNES (número do CNES do CEAE), no município de \_\_\_\_\_, possui a necessidade de obra do seguinte tipo \_\_\_\_\_ (especificar) visto que não dispõe de estrutura física adequada para as suas atividades assistenciais no âmbito de um serviço de atenção especializada ambulatorial.

Declaro ainda que a obra necessária será realizada para atendimento das atividades assistenciais previstas conforme sua categoria.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida obra/reforma no escopo da Atenção Especializada Ambulatorial para melhoria na qualidade do atendimento à população assistida por este serviço.

Nome do município, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ dia / mês / ano

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SEDE DO CEAE DE (NOME DO MUNICÍPIO).**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL SEDE DO CEAE DE (NOME DO MUNICÍPIO).**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO GERENTE DO CEAE DE (NOME DO MUNICÍPIO)**



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.644, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020”**

| <b>Indicador</b>       | <b>Percentual de cumprimento do Plano de Trabalho</b>                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do indicador | Avaliar o status de cumprimento do Plano de Trabalho homologado em CIB SUS/MG no que se refere a execução das despesas de investimento e/ou aquisição dos equipamentos.                                                                        |
| Fonte                  | Relatório do município/serviço especializado contemplado encaminhado à Coordenação de Atenção Especializada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, para a unidade SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA. |
| Unidade de medida      | Percentual                                                                                                                                                                                                                                     |
| Meta                   | 100%                                                                                                                                                                                                                                           |
| Periodicidade          | Anual, sendo que o relatório deverá ser remetido para avaliação da Coordenação Estadual ao final do mês de dezembro.                                                                                                                           |
| Método de cálculo      | $(\sum \text{Número de itens concluídos} / \sum \text{Número de itens previstos}) * 100$                                                                                                                                                       |
| Polaridade             | Maior, melhor.                                                                                                                                                                                                                                 |